



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 920-B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 920-B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.821, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.802/2.020 E INCLUI DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 3.810/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2.020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando que a região em que se encontra situado o município de Guararapes está classificada pelo Plano São Paulo como enquadrada na fase 03 – Amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até o dia 16 de novembro de 2020, o período da quarentena de que trata os incisos III e IV do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020.

Art. 2º: Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.802, de 07 de agosto de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- (...)

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de até 10 (dez) horas diárias, ou seja, das 08h. às 18h. de segunda a sexta-feira e das 08h. às 13h. aos sábados;

Art. 3º: Fica alterado o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.802, de 07 de agosto de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- (...)

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de até 10 (dez) horas diárias, ou seja, das 11h. às 17h. e das 18h. às 22h de segunda a domingo;

Art. 4º: Fica alterado o inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.802, de 07 de agosto de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- (...)

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 10 (dez) horas diárias, ou seja, das 08h. às 18h. de segunda a sábado;

Art. 5º: Fica alterado o inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.802, de 07 de agosto de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- (...)

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 10 (dez) horas diárias, sendo das 6h. às 11h. e das 15:30h às 20h.30min. de segunda a sábado;

Art. 6º Inclui o art. 2º-A no Decreto nº 3.810 de 04 de setembro de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A Fica proibido a realização de atividades que gerem aglomeração tais como: festas, baladas, torcidas em estádio e grandes shows com público em pé;

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 09 de outubro de 2020.

Tarek Dargham



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 920-B

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo